

## LEI Nº 1.517, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre incentivos financeiros para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Bolsas aos Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Várzea Alegre, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) e no Plano Municipal de Educação (Lei 904/2015 e Lei 1241/2021).

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I - Contribuir para a promoção de inclusão social na educação de jovens e adultos;
- II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação de jovens e adultos;
- III - Reduzir as taxas de retenção e evasão na educação de jovens e adultos;
- IV - Fomentar a expansão das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA);
- V - Desenvolver o ensino fundamental com qualidade, para as pessoas que não frequentaram a escola na idade adequada, permitindo-os retomar os estudos de onde eles foram interrompidos.

**Art. 3º** Terão direito ao recebimento das bolsas os estudantes que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Efetivarem matrícula no início de cada ano letivo/semestre letivo;
- II - Obterem frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, semestralmente.

§ 1º A verificação dos requisitos de que trata este artigo e a operacionalização da bolsa de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os requisitos para concessão da bolsa são cumulativos, e o seu descumprimento implicará na perda do direito aos valores correspondentes, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

§ 3º As escolas deverão manter registros de frequência, aproveitamento escolar e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada semestre.

§ 4º Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta Lei e realizarem matrícula na Educação de Jovens e Adultos terão direito ao incentivo/bolsa financeiro, sem nenhuma redução de salário.

**Art. 4º** As bolsas serão concedidas aos alunos da EJA de acordo com o seguinte cronograma, visando promover a equidade, a inclusão e a permanência na educação:

I – Após a realização da matrícula, será concedida uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em conformidade com o direito à educação garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

II - No retorno às aulas, no início do segundo semestre, comprovada a frequência de no mínimo 75% no primeiro semestre, será concedida uma segunda bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), alinhada com a meta de combate à evasão escolar estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME);

III - Ao final do ano letivo, mediante comprovação de participação ativa, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, será concedida uma terceira parcela no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em consonância com as metas de melhoria da qualidade da educação estabelecidas no PNE e no PME.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá a busca ativa de jovens e adultos que se encaixem nos critérios desta Lei, respeitando a livre adesão, com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na EJA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações de monitoramento e avaliação contínua da EJA, incluindo diagnósticos, intervenções pedagógicas e didáticas, visando garantir a aprendizagem e a formação integral dos alunos, com estratégias que favoreçam sua permanência e conclusão dos estudos.

**Art. 6º** Será excluído do Programa o aluno que:

I - Interromper o curso sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Não preencher os requisitos estabelecidos no Art. 3º;

III - Incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade;

IV - Praticar atos infracionais graves que comprometam a segurança da comunidade escolar.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente Orçamento da Despesa, crédito adicional especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, inciso III, para suprir a dotação abaixo especificada:

ADICIONAL		
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.01		
DOTAÇÃO	12.366.0281.2.035.0000 - Manutenção do Programa de Jovens e Adultos – EJA	
3390.18.00	Auxílio Financeiro ao Estudante	R\$ 200.000,00
FONTE	1500.1001.00 – Recursos de Imposto e de Transferência de Impostos – Educação	
	TOTAL	R\$ 200.000,00

§ 1º Os valores da bolsa deverão ser estabelecidos e reavaliados pelo Poder Executivo Municipal, anualmente, considerando-se a dinâmica socioeconômica do município.

§ 2º Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

**Art. 8º** A relação dos estudantes contemplados com a bolsa de que trata esta Lei será de acesso público, divulgada nos canais oficiais do município.

**Art. 9º** O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na legislação vigente e mediante a apresentação de documentos que comprovem os requisitos do art. 3º, em conformidade com as normativas do sistema educacional.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

**Art. 11.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa previsto nesta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,  
em 11 de abril de 2025.

FLAVIO SALVIANO    Assinado de forma digital  
LIMA                    por FLAVIO SALVIANO  
FILHO:0454782136    LIMA FILHO:04547821364  
4                         Dados: 2025.04.14  
                              12:16:39 -03'00'

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

no Diário Oficial do Estado de Ceará, nº 3692, de 14/04/2025, registro nº 96-97, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de Setembro de 2019.